



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2023**

**PROÍBE O TRÂNSITO DE BICICLETAS NAS CALÇADAS.**

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o trânsito de bicicletas nas calçadas de nossa cidade.

Parágrafo único. A proibição não abrange as bicicletas que estão sendo empurradas pelo usuário.

Art. 2º - A fiscalização para que seja dado cumprimento ao que se refere o artigo anterior, deve ser feita pela Guarda Municipal, podendo também ser feita pela polícia Militar, ou qualquer transeunte.

Art. 3º - Na primeira oportunidade o Guarda Notificará o infrator verbalmente e o fato constará do relatório dos serviços do Guarda que fizer a notificação, e na segunda oportunidade a bicicleta será recolhida e somente será devolvida ao infrator mediante o pagamento de multa do equivalente a 1(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

É comum ver-se na área central da Cidade, os ciclistas andando sobre os passeios, mas acontece em toda a Cidade. Ocorre que esse fato pode causar acidentes por atropelamento às pessoas que estão saindo de lojas, bares ou qualquer estabelecimento. Deste modo faz-se necessário a proibição da circulação das bicicletas sobre calçadas, que são destinadas aos pedestres.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MAIO DE 2023**

**LAUDELINO LAMIM  
VEREADOR - MDB**